



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM Nº 55 /2020, 12 de dezembro de 2020.

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Museologia da 1ª Região - COREM 1R".
[Aditada em seu Art. 25 pela RESOLUÇÃO COFEM Nº70/2022, 17 de março de 2022]

O Conselho Federal de Museologia, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Art.7º alínea b da Lei nº7.297/1984 e considerando decisão da Plenária COFEM, em sua 54ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2020

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Museologia da 1ª Região.

1/18

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rita de Cassia de Mattos
Museóloga COREM 2R 0064-I
Presidente COFEM

REGIMENTO INTERNO DO COREM 1R

CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Competência

Art. 1º – Os Conselhos Regionais de Museologia - COREMs, criados pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 e regulamentada pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, constituem, em conjunto com o Conselho Federal de Museologia – COFEM, Autarquia Federal com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único: O Conselho Regional de Museologia da 1ª Região (COREM 1R) foi estabelecido com jurisdição nos estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, com sede na cidade de Salvador/BA. A Resolução COFEM nº 29/2019 ampliou a jurisdição deste COREM 1R abrangendo para os



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

estados do Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe, permanecendo com sede na cidade de Salvador/BA.

Art. 2º – O Conselho Regional de Museologia da 1ª Região tem por finalidade proceder ao registro profissional e à fiscalização do exercício da profissão de museólogo, dentre outras atividades relacionadas ao âmbito de suas respectivas atribuições.

Parágrafo único: As competências do COREM 1R estão consignadas na Lei 7.287, de 18 de dezembro de 1984 e no Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985 e nos atos administrativos publicados pelo COFEM.

CAPÍTULO II
Da Composição e Mandato dos Conselheiros

Art. 3º – O COREM 1ª Região é composto por seis membros efetivos e igual número de suplentes, brasileiros natos ou naturalizados, escolhidos por eleições diretas entre os profissionais regularmente registrados na regional, conforme determinado no Art. 11 da Lei 7.287/1984 e no Art. 15 do Decreto Lei nº 91.775/1985.

Art. 4º – O mandato dos membros do COREM 1ª Região será de três (03) anos, permitida a reeleição.

2/18

§1º- Anualmente haverá a renovação de 1/3 de seus membros.

§2º- Na ocorrência de vaga por falecimento, renúncia, suspensão, cassação, falta ou impedimento ocasional de algum Conselheiro efetivo, haverá uma reunião convocada, pelo Presidente, para substituição do cargo. Caso a posse não ocorra, será realizada um novo processo eleitoral para suprir a vacância.

§3º- Os pedidos de licença de Conselheiros Efetivos ou Suplentes deverão ser encaminhados por escrito e homologados pelo Plenário, para período de até 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado uma vez por igual período. No caso de licença de Conselheiro Efetivo, o suplente assumirá de imediato a vaga durante o período de licença.

§4º- O Conselheiro que ocupar cargo de Diretoria, quando solicitar licença temporária ou afastamento, automaticamente estará licenciado do seu mandato, nos termos do parágrafo 3º deste artigo, passando seu cargo a ser ocupado, imediatamente, conforme previsto nos respectivos artigos do Capítulo V deste Regimento Interno. As respectivas licenças deverão ser homologadas pelo Plenário.

CAPÍTULO III
Da Organização

Art. 5º – O COREM1ª Região terá a seguinte estrutura funcional básica:

1. Órgão Normativo e Deliberativo
 - 1.1. Plenário
2. Órgão Executivo
 - 2.1. Diretoria

Endereço: Rua Álvaro Alvim, 48, sala 1014 Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-010

www.cofem.org.br

e-mail: cofem.museologia@gmail.com / cofem@cofem.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- 2.1.1. Presidente
- 2.1.2. Vice-Presidente
- 2.1.3. Secretário
- 2.1.4. Tesoureiro
- 3. Órgãos de Apoio ao Plenário e Diretoria
 - 3.1. Comissões Permanentes
 - 3.1.1. Comissão de Tomada de Contas (CTC)
 - 3.1.2. Comissão de Ética Profissional (CEP)
 - 3.1.3. Comissão de Divulgação e Comunicação (CDC)
 - 3.1.4. Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (CFAP)
 - 3.1.5. Comissão de Legislação e Normas (CLN)
 - 3.1.6. Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional (COFEP)
 - 3.2. Comissões Temporárias
 - 3.3. Grupos de Trabalho
 - 3.4. Delegacias Regionais e Representações
- 4. Órgão de Apoio Técnico
 - 4.1. Assessoria Jurídica
 - 4.2. Assessoria Contábil e Financeira
- 5. Quadro de Apoio Administrativo
 - 5.1. Secretaria Executiva

3/18

Art. 6º - O COREM 1R é composto pelo Plenário como órgão normativo e deliberativo, e pela Diretoria como órgão executivo e de apoio ao Plenário.

Art. 7º - O COREM 1R deverá constituir Comissões Permanentes e, quando necessário, Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho, que assessorarão o Plenário e a Diretoria na execução das atividades inerentes ao Conselho.

Art. 8º - O COREM 1R poderá criar Delegacias Regionais e Representações quando necessário para auxiliar no cumprimento de suas atribuições legais.

Art. 9º - O Plenário e a Diretoria, para desempenho de suas atribuições, contarão com Assessoria Técnica, de caráter permanente ou transitório, exercidas por profissionais legalmente habilitados, escolhidos em função de sua especialização, obedecidos os ditames legais.

Art. 10 – O COREM 1R disporá de um quadro de apoio administrativo, constituído de recursos humanos de caráter permanente regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e admitidos na forma da lei.

CAPÍTULO IV
Da Competência do Órgão Normativo e Deliberativo

SEÇÃO I
Do Plenário



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Art. 11 – O Plenário, órgão normativo e deliberativo superior do COREM1ª Região é composto pelos membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela forma estabelecida na Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, e regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985.

§ 1º- Apenas os membros efetivos presentes as reuniões tem direito ao voto.

§ 2º- No caso de impedimento de um Conselheiro efetivo, o respectivo suplente deve ser convocado, com direito a voto.

§ 3º- No caso de impedimento do Conselheiro efetivo e seu respectivo suplente, será convocado outro suplente, em sistema de rodízio, priorizando aquele com registro mais antigo.

Art. 12 – Compete ao Plenário:

I – Julgar e decidir sobre:

- a) representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações relativas à profissão;
- b) infrações à legislação vigente cuja competência não seja de sua alçada, encaminhando-as ao Conselho Federal de Museologia (COFEM) na forma de relatório documentado sobre fatos apurados;
- c) licenciamento, penalidades, suspensão e cassação de profissional;
- d) cancelamento e reintegração ao exercício profissional;

4/18

II- Apreciar e aprovar:

- a) solicitação de registro no Conselho e expedição da cédula de identidade profissional;
- b) a adoção de todas as medidas destinadas a efetivação de sua receita que envolve a arrecadação de anuidades, multas, taxas e emolumentos, encaminhando ao COFEM as importâncias referentes à sua participação legal (cota parte);
- c) infrações à legislação vigente cuja competência não seja de sua alçada, enviando ao Conselho Federal de Museologia (COFEM) relatório documentado sobre fatos apurados;
- d) o relatório anual da Diretoria do Conselho;
- e) os balancetes semestrais de receita e despesas e os balanços do exercício, e pareceres da Comissão de Tomada de Contas, submetendo-os ao COFEM;
- f) a proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e as operações referentes a mutações patrimoniais;
- g) o quadro de pessoal, criação de cargos e funções, fixação de salários e gratificações e autorizar a execução de serviços especiais, mediante proposta da Diretoria;
- h) a publicação, periodicamente, de atos oficiais incluindo a relação dos registros de pessoas físicas e jurídicas;
- i) a criação de Delegacias Regionais na área de sua jurisdição e supervisionar suas atividades;
- j) a criação e a extinção de comissões temporárias e grupos de trabalho.

III – Deliberar sobre a fiscalização do exercício profissional:

- a) impedindo e punindo as infrações à legislação que regulamenta a profissão;
- b) enviar às autoridades competentes relatório documentado sobre fatos que apurem e cuja solução não seja de sua competência.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- IV – Deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativo;
- V – Propor ao Conselho Federal de Museologia emendas ou alterações à legislação vigente que regula o exercício da profissão, assim como a elaboração ou emendas de outras leis referentes à Museologia;
- VI – Elaborar e alterar o seu Regimento Interno, submetendo-o ao exame e aprovação do Conselho Federal de Museologia;
- VII – Julgar os títulos para enquadramento na categoria profissional de museólogo;
- VIII – Eleger, dentre os Conselheiros Efetivos do COREM 1ª Região, por maioria absoluta, o seu Presidente;
- IX – Homologar a nomeação dos Conselheiros Efetivos e Suplentes, com cargos previamente definidos, respeitando os critérios já estabelecidos por meio de Portaria que orienta o processo eleitoral;
- X – Julgar as transgressões de natureza ética;
- XI – Homologar, referendar e anular atos da diretoria;
- XII – Autorizar a Diretoria a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis, observada a legislação vigente e demais disposições legais pertinentes.
- XIII – Admitir a colaboração das Associações de Museologia.
- XIV – Deliberar sobre casos conflitivos ou omissos neste Regimento;

5/18

SEÇÃO II Dos Conselheiros

Art. 13 – São atribuições dos Conselheiros:

- I – Participar das Assembleias Gerais Ordinárias (AGO), Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) e reuniões de Diretoria do COREM 1R, sempre que convocados;
- II – Relatar processos e desempenhar encargos para os quais forem designados;
- III – Atuar em Comissões, quando designados.

Parágrafo único: No desempenho dos seus encargos, devidamente justificados, os Conselheiros poderão dirigir-se a qualquer órgão do Conselho, para obter informações sobre processos ou qualquer esclarecimento que necessitem.

Parágrafo único: O Conselheiro que faltar, sem justificativa ou licença prévia do Conselho, a 3 (três) assembleias ou reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, por ano, perde o seu mandato, sendo declarada a sua vacância.

SEÇÃO III Dos Trabalhos do Plenário

Art. 14 – O COREM 1R^{1ª} Região terá uma AGO por semestre e AGE quantas forem necessárias, convocadas todas pelo (a) Presidente do COREM 1R, com antecedência de até trinta dias para AGO e de até 15 dias para AGE, devendo a convocação ser acompanhada da pauta dos trabalhos.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

§1º- Os Conselheiros que desejarem incluir assunto(s) na Pauta deverão encaminhá-lo(s) à Diretoria com antecedência mínima de 07(sete) dias da data da Reunião.

§2º- A convocação para a AGE será feita pelo (a) Presidente, por iniciativa própria ou pela maioria dos Conselheiros Efetivos, acompanhada de justificativa para tal convocação.

§3º- Poderão ocorrer reuniões solenes que serão públicas e não deliberativas, independentemente de quórum.

§4º- Poderão ocorrer Assembleias e reuniões por meio de videoconferências ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Art. 15 – As AGOs e AGEs serão de caráter reservado e deliberativo, podendo o Plenário optar pela realização de reunião sigilosa, no caso previsto neste Regimento e nos aprovados por maioria absoluta.

§1º- A realização de reunião plenária exigirá a presença da maioria absoluta dos Conselheiros em primeira chamada, 15 (quinze) minutos após a mesma pode ser iniciada com o número de conselheiros presentes.

§2º- Em AGE não haverá expediente e somente serão discutidos e deliberados os assuntos que motivaram sua convocação.

§3º- Poderão ser convidados para participar das reuniões as assessorias técnicas, os Delegados, membros de Comissões e outras pessoas, conforme as conveniências.

§4º- Nos casos de julgamento de processos disciplinares, originários ou em grau de recursos, a sessão será sigilosa com a presença garantida de Assessor Jurídico, sendo facultado a presença dos interessados e de seus advogados devidamente habilitados no processo.

Art. 16 – As AGOs e AGEs deverão obedecer à ordem da pauta proposta pela Diretoria e aprovada pelo Plenário.

§1º- A verificação do quórum precederá a abertura dos trabalhos.

§2º- Os trabalhos nas reuniões ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

I – Leitura da Ata da reunião anterior;

II – Leitura da Pauta

§3º- A ordem da Pauta poderá ser alterada, no início da reunião, por pedido de inversão ou de prioridade, que será votado e decidido pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

§4º- A critério da Diretoria poderão constar na Pauta dos trabalhos os assuntos encaminhados por Conselheiro.

§5º- Qualquer conselheiro poderá solicitar inclusão de assunto urgente na Pauta, cabendo ao Plenário aprovar a solicitação pela maioria absoluta dos Conselheiros.

§6º- Após a apresentação de cada assunto o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros, por ordem de inscrição, para discussão e posterior votação pelos Conselheiros.

Art. 17 – Além dos Conselheiros poderão fazer uso da palavra em Plenário:

Endereço: Rua Álvaro Alvim, 48, sala 1014 Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-010

www.cofem.org.br

e-mail: cofem.museologia@gmail.com / cofem@cofem.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- I – Assessores, quando solicitados;
- II – Terceiros interessados, quando solicitados pelo Presidente a prestar esclarecimentos;
- III – Conselheiros do COFEM, quando presentes;
- IV – Convidados pelo (a) Presidente, quando considerar pertinente.

Art. 18 – Os Processos serão julgados em Plenário de acordo com o seguinte rito:

§1º- O Presidente dará a palavra ao Relator para apresentação de Parecer, na ordem em que os processos figurarem na pauta.

§2º- O Presidente, em razão da importância ou urgência da matéria, poderá determinar a alteração da ordem dos processos.

§3º- Após a leitura do Parecer, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros, por ordem de inscrição, para prestar esclarecimentos, apresentar emendas, ou substitutivos, num prazo máximo de dez minutos.

I – Em caso de Processo disciplinar, em reunião sigilosa, a palavra poderá ser concedida aos Conselheiros, ao Assessor Jurídico e ao interessado e/ou seu advogado.

§4º- Terminada a discussão, o Presidente submeterá a matéria à votação pelos Conselheiros.

§5º- Caberá ao Presidente manter a ordem dos trabalhos e proferir voto de qualidade no desempate da votação.

7/18

Art. 19 – A votação, atribuição dos Conselheiros, será sempre nominal e aprovada a propositura que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único: A votação será feita de forma global ou por itens, sendo ela presencial ou virtual, definida pelo Presidente.

I – Os substitutivos isolados que, se aprovados, modificarão o Parecer constante do relatório;

II – As emendas isoladas que, se aprovadas, modificarão o Parecer constante do relatório;

III – O Parecer do relator.

Art. 20 – As Atas serão lavradas em livro ou folhas soltas, numeradas e rubricadas pelo (a) Presidente e pelo Secretário (a) do Conselho.

Parágrafo único: As Atas aprovadas serão assinadas presencial ou virtualmente pelo Presidente, pelo Secretário e demais membros presentes.

Art. 21 – A retificação da Ata poderá ser determinada pelo Presidente, ou mediante solicitação de Conselheiro (s), em caso de erro material; nos demais casos, a revisão será submetida ao Plenário, sendo vedada a alteração da matéria vencida.

Art. 22 – Aos Conselheiros efetivos assiste o direito de pedir vistas de processo, em Plenário, por ocasião de sua apresentação e antes de concluída a votação, devendo, neste caso, devolvê-lo dentro de, no máximo, 10 (dez) dias.

Parágrafo único: Quando mais de uma vez o pedido de vistas se referir ao mesmo processo, o prazo de devolução será de 5 (cinco) dias úteis, para cada Conselheiro interessado.

SEÇÃO IV

Endereço: Rua Álvaro Alvim, 48, sala 1014 Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-010

www.cofem.org.br

e-mail: cofem.museologia@gmail.com / cofem@cofem.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Da Distribuição de Processos

Art. 23 – Os assuntos de atribuições do COREM 1R serão processados e protocolados recebendo numeração específica (nº Processo/ano), tendo suas folhas numeradas e rubricadas na Secretaria ou virtualmente.

Art. 24 – Tratando-se de matéria sujeita à apreciação do Plenário, o Presidente a encaminhará a um Conselheiro, preferencialmente efetivo, para parecer e voto fundamentado.

§1º- O Conselheiro que se considerar impedido deverá fazer declaração fundamentada, devendo o Presidente (a), neste caso, designar outro relator.

§2º- O Conselheiro terá o prazo de 30(trinta) dias, a partir da data do recebimento, para apresentar seu parecer com o voto fundamentado, para esclarecimento do Plenário, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Presidente (a), na medida da importância e complexidade do assunto.

CAPÍTULO V

Da Competência da Diretoria – Órgão Executivo do COREM 1R

Art. 25 – A Diretoria é o Órgão Executivo e de apoio ao Plenário, composto pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro.

8/18

[Aditamento da RESOLUÇÃO COFEM Nº 70/2022, 18 de março de 2022]

§1º- Na Reunião Plenária ordinária em que se der a posse dos novos eleitos, seus Conselheiros efetivos elegerão, entre si, o Presidente e o Vice-Presidente, para um mandato de dois anos, permitida reeleição.

§2º- Ao Presidente caberá a escolha, entre os conselheiros efetivos, do Secretário e Tesoureiro, os quais deverão ser homologados pelo Plenário.

Art. 26 – Na ocorrência de vaga de cargo de Presidente, o Plenário fará nova eleição para preenchimento das respectivas vagas, pelo tempo que restar do mandato a ser cumprido, podendo o novo Presidente confirmar ou não os membros ocupantes dos cargos de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 27 – As reuniões de Diretoria serão ordinárias e extraordinárias.

§1º- as reuniões ordinárias deverão estar previstas no programa anual de trabalho da Diretoria do COREM 1R.

§2º- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo (a) Presidente sempre que necessário ou mediante solicitação escrita, por no mínimo, dois dos Conselheiros membros da Diretoria formalizada até 5 (cinco) dias antes da reunião.

Art. 28 – A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Parágrafo único: O quórum mínimo para deliberar será de 03 (três) Conselheiros membros da Diretoria.

Art. 29 – Podem participar das reuniões da Diretoria, na qualidade de convidados, sem direito a voto, Delegados Regionais, Conselheiros federais, demais Conselheiros efetivos e suplentes do COREM 1R e outras pessoas a critério do (a) Presidente.

Art. 30 – As deliberações da Diretoria são divulgadas através de atos do (a) Presidente (Portaria, Instrução Normativa, Comunicado, Ofício e outros documentos específicos) e constam de Atas das respectivas reuniões, assinadas pelos Conselheiros membros da Diretoria e, opcionalmente, pelos eventuais participantes, convocados ou convidados.

Art. 31 – O Presidente é o representante legal do COREM 1R, tendo como atribuição:

- I – administrar e representar o COREM 1R, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – zelar pela honorabilidade e autonomia da Instituição e pelo cumprimento das leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão de Museólogo;
- III – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- IV – assinar, juntamente com o Secretário, e fazer publicar os atos administrativos;
- V – movimentar, com o Tesoureiro, conta bancária conjunta e poupança, firmando atos de responsabilidade, assinando cheques, contratos, procurações e títulos;
- VI – autorizar o pagamento de despesas orçamentárias e extra-orçamentárias, ad referendum do Plenário;
- VII – convocar reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Plenário e da Diretoria;
- VIII – apresentar ao Plenário o orçamento anual, plano estratégico do COREM 1R, a prestação de contas e relatório do exercício anterior;
- IX – propor ao Plenário a abertura de crédito, transferência de recursos orçamentários e mutações patrimoniais;
- X – assinar acordos, convênios e contratos aprovados em plenário;
- XI – dar posse aos Conselheiros eleitos para o mandato seguinte;
- XII – convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões, designar secretário ad hoc, quando for o caso, e orientar os trabalhos, zelando por sua ordem e disciplina;
- XIII – exercer, além do voto comum, o de qualidade, quando necessário;
- XIV – distribuir aos Conselheiros, para Parecer, os processos que devem ser submetidos ao Plenário;
- XV – despachar os processos e a matéria do expediente e assinar os atos administrativos do COREM 1R;
- XVI – expedir atos de provimentos e de vacância de cargos, funções e empregos;
- XVII – fazer cumprir as decisões do Plenário;
- XVIII – designar os responsáveis pela execução dos serviços técnicos, administrativos e de caráter financeiro;
- XIX – designar Comissões Temporárias e Grupos de Trabalhos para estudo de assuntos administrativos e profissionais;
- XX – autorizar a expedição de Certidão, conceder vistas a processos e decidir questões de ordem e de fato;

9/18



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- XXI – em caso de urgência, baixar atos ad referendum do Plenário, inclusive sobrestando, em casos excepcionais, decisões do colegiado deliberativo;
- XXII – assinar as carteiras profissionais dos registrados;
- XXIII – propor e nomear, ouvido o Plenário, os Delegados e seus suplentes para as Delegacias Regionais;
- XXIV – supervisionar a ação das Delegacias Regionais e Representações Setoriais.

Art. 32 – Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente em caráter permanente e substituí-lo em seus impedimentos, faltas ou licenças.

Art. 33 – Ao Secretário compete:

- I – supervisionar, em sua área de competência, os serviços do COREM 1R;
- II – providenciar a emissão de correspondência e assiná-la, quando de sua competência;
- III – assinar, com o Presidente, os atos administrativos decorrentes das decisões do Plenário e da Diretoria;
- IV – secretariar as reuniões do Plenário e da Diretoria;
- V – lavrar as Atas das reuniões do Plenário e da Diretoria;
- VI – proceder à verificação de quórum nas reuniões;
- VII – elaborar, anualmente, o Relatório de Gestão Administrativa;
- VIII – substituir o Vice-Presidente e o Tesoureiro nos seus impedimentos;
- IX – exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

10/18

Art. 34 – Ao Tesoureiro compete:

- I – movimentar, em ação conjunta com o Presidente, as contas bancárias do COREM 1R assinando, para tal fim, cheques e demais documentos exigidos;
- II – assinar, com o Presidente, os balancetes, o balanço, prestações de contas, determinações do Tribunal de Contas da União - TCU e outros documentos de natureza financeira;
- III – elaborar, com o Presidente, a proposta orçamentária do COREM 1R;
- IV – controlar o patrimônio financeiro e material do COREM 1R;
- V – informar e orientar o Plenário e a Diretoria sobre os assuntos financeiros do COREM 1R;
- VI – tomar as providências necessárias para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, consoantes às decisões do Plenário;
- VII – providenciar processo de licitação se for o caso, para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, consoante às normas da administração pública;
- VIII – substituir o Secretário e ser o segundo na linha sucessória do Vice-Presidente;
- IX – emitir, obrigatoriamente, parecer sobre qualquer matéria que implique em aumento de despesas ou aumento de orçamento;
- X – exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VI
Da Competência dos Órgãos de Apoio ao Plenário e Diretoria

Art. 35 – O COREM 1R deverá constituir Comissões Permanentes, Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho, que assessorarão o Plenário e a Diretoria na execução das atividades inerentes ao Conselho, constituídos por no mínimo (03) três integrantes.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

§1º- Cada Comissão Permanente é integrada por profissionais museólogos em situação regular junto ao COREM 1R, tendo preferentemente, pelo menos um Conselheiro Efetivo ou Suplente do COREM 1R, designados por Portaria e cujo mandato se extingue ao final da gestão que os designou.

§2º- As Comissões Temporárias, designadas por Portaria, funcionarão para fim específico, extinguindo-se quando da conclusão da tarefa para qual foram constituídas.

§3º- O Coordenador de cada Comissão será indicado na respectiva Portaria de designação.

§4º- Na falta ou impedimento eventual de qualquer membro das Comissões, o Presidente do COREM 1R designará substituto ad hoc.

§5º- Os membros de cada Comissão, em conjunto ou isoladamente, não poderão pronunciar-se sem autorização expressa do Presidente do COREM 1R.

Art. 36 – As Comissões e os Grupos de Trabalho manifestar-se-ão através de Pareceres, de caráter opinativo sobre a matéria sujeita a exame.

§1º- O Parecer deverá ser escrito, com relatório sintético do assunto, fundamentação e conclusão, de forma precisa sobre o tema apreciado.

§2º- O Presidente do COREM 1R devolverá à respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho o Parecer emitido em desacordo com as disposições deste artigo.

11/18

SEÇÃO I
Das Comissões Permanentes

Art. 37 – As seguintes Comissões Permanentes, de caráter técnico ou especializado, com membros indicados pelo Plenário, terão por finalidade apreciar as matérias pertinentes à sua área de competência:

I – Comissão de Tomada de Contas (CTC);

II – Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (CFAP);

III – Comissão de Legislação e Normas (CLN);

IV – Comissão de Divulgação e Comunicação (CDC);

V – Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional (COFEP);

VI – Comissão de Ética Profissional (CEP)

Subseção I
Da Comissão de Tomada de Contas – CTC

Art. 38 – A Comissão de Tomada de Contas será composta pelo menos por 03 (três) Conselheiros, tendo como Coordenador um Conselheiro efetivo ou suplente.

§1º- É vedada a participação dos membros da Diretoria na Comissão de Tomada de Contas.

§2º- A Comissão de Tomada de Contas reunir-se-á por convocação do Presidente do COREM 1R.

Art. 39 – São atribuições da Comissão de Tomada de Contas:



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- I – apreciar as prestações de contas, a proposta orçamentária e suas reformulações, bem como examinar a documentação comprobatória dos atos de gestão financeira do COREM 1R;
- II – apreciar matéria financeira e de repercussão financeira;
- III – emitir Pareceres relativos às análises e apreciações para aprovação dos mesmos pelo Plenário;
- IV – solicitar ao Presidente, ao Tesoureiro e à Assessoria Contábil e Financeira os elementos necessários ao bom desempenho de suas atribuições;
- V – assumir a atividade de Auditoria Interna para o COREM 1R, com o objetivo de avaliar e auxiliar na sua governança, comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e a examinar os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais.

Subseção II

Da Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional– CFAP

Art. 40 – A Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional será composta pelo menos por 03 (três) museólogos, tendo como coordenador um Conselheiro efetivo.

Art. 41 – Compete à Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional:

- I – analisar as questões relacionadas à formação e atribuições profissionais em sua Região, emitindo parecer quando solicitado;
- II – manter atualizada a relação dos cursos de graduação, mestrado e doutorado em Museologia, que se encontram na respectiva jurisdição do COREM 1R;
- III – solicitar aos cursos de graduação em Museologia que, a cada colação de grau, encaminhem relação dos egressos;
- IV – solicitar aos cursos de mestrado e doutorado em Museologia que forneçam a relação de egressos;
- V – analisar os currículos e definir as especificações técnicas da profissão e das incompatibilidades com outras profissões;
- VI – auxiliar na implementação da Certificação de Responsabilidade Técnica (CRT);
- VII – organizar e realizar seminários, cursos, simpósios e outros relativos ao campo da Museologia;
- VIII – manter-se atualizada quanto à legislação que afeta a profissão.

12/18

Subseção III

Da Comissão de Legislação e Normas – CLN

Art. 42 – A Comissão de Legislação e Normas terá como Coordenador um Conselheiro efetivo. É de competência da CLN:

- I – por solicitação da Diretoria, preparar Portarias e Instruções Normativas, sempre em acordo com a legislação profissional;
- II – revisar e propor alterações ao Regimento Interno do COREM 1R;
- III – analisar os aspectos constitucionais, legais e normativos reguladores do COREM 1R, após ouvida a Assessoria Técnica, quando couber;
- IV – opinar nos processos que justifiquem as medidas de sindicância, inquérito ou intervenção da autonomia do Conselho.
- V - propor normas ao COFEM que auxiliem na aplicação das leis de interesse da profissão;

Endereço: Rua Álvaro Alvim, 48, sala 1014 Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-010

www.cofem.org.br

e-mail: cofem.museologia@gmail.com / cofem@cofem.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- VI – manter-se atualizada quanto à legislação que afeta a profissão;
- VII – acompanhar na esfera do Executivo e Legislativo dos Estados de sua Região o andamento de propostas de interesse da profissão;
- VIII – analisar processos pertinentes à área, ouvida a Assessoria Jurídica, quando couber.

Subseção IV

Da Comissão de Divulgação e Comunicação – CDC

Art. 43 – A Comissão de Divulgação e Comunicação terá como Coordenador um membro efetivo ou suplente. É de competência da CDC:

- I – manter a Diretoria informada com relação a assuntos pertinentes à profissão e ao campo de conhecimento museológico, divulgados por diferentes mídias;
- II – manter atualizados o site e as diferentes redes sociais do COREM 1R;
- III – articular e divulgar, com as diferentes mídias, informações técnicas inerentes à prática museal, bem como questões, notícias e documentos de interesse da categoria;
- IV – buscar atender a legislação federal relativa à transparência institucional;
- V – propor ações de aproximação dos integrantes do Sistema COFEM/COREM aos seus profissionais, entidades afins e a sociedade em geral.

Subseção V

Da Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional- COFEP

13/18

Art. 44 – Compete à Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional (COFEP):

- I – propor atos normativos, referentes à fiscalização;
- II – traçar diretrizes e orientar o desenvolvimento das atividades de fiscalização;
- III – emitir parecer sobre outros assuntos referentes à fiscalização;
- IV – receber e providenciar a apuração de denúncias, encaminhando as medidas necessárias para sanar as irregularidades constatadas, inclusive prestando informações e tomando providências junto aos demais órgãos do COREM 1R, bem como junto a órgãos externos quando necessário, com o aval da Diretoria;
- V – outras atribuições que venham a ser definidas pelo Plenário do COREM 1R.

Subseção VI

Da Comissão de Ética Profissional – CEP

Art. 45 – A Comissão de Ética Profissional (CEP) será composta pelo menos por 03 (três) museólogos, sem cargo na Diretoria, cabendo aos integrantes a escolha do seu Coordenador.

Art. 46 – Compete à Comissão de Ética Profissional:

- I – analisar as transgressões de natureza ética praticadas pelos museólogos no exercício profissional, encaminhando parecer ao Presidente para posterior decisão do Plenário;
- II – fazer as investigações necessárias para a aferição da procedência das infrações éticas e profissionais e apurar eventuais faltas cometidas pelos museólogos;
- III – propor as penalidades a serem aplicadas conforme o Código de Ética do Profissional Museólogo, submetendo-o à Diretoria do COREM 1R.

SEÇÃO II

Endereço: Rua Álvaro Alvim, 48, sala 1014 Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-010

www.cofem.org.br

e-mail: cofem.museologia@gmail.com / cofem@cofem.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Das Comissões Temporárias

Art.47 – As Comissões Temporárias poderão ser criadas pelo Plenário ou pela Diretoria, para atendimento de assuntos específicos, extinguindo-se quando da conclusão da tarefa para qual foram constituídas.

SEÇÃO III
Dos Grupos de Trabalho

Art. 48 – Os Grupos de Trabalho serão indicados pelo Plenário ou pela Diretoria para realizarem estudos especializados sobre assuntos de interesse dos Museólogos, com prazo determinado, podendo ser formados por Museólogos e ou profissionais de notório saber sobre o tema, não havendo obrigatoriedade de ser composto por membros do COREM 1R.

SEÇÃO IV
Das Delegacias Regionais

Art. 49 – Poderão ser criadas Delegacias Regionais dentro do território de jurisdição do COREM 1R, com o objetivo de melhor fiscalizar o exercício da profissão.

Art. 50 – O Delegado Regional e o seu suplente serão nomeados pelo Presidente do COREM 1R, ouvido o Plenário, e sua designação deve recair em profissionais registrados de comprovada idoneidade, sendo indispensável que residam no local sede da Delegacia Regional.

14/18

§1º- O Delegado Regional é designado para auxiliar a Diretoria do COREM 1R, atuando em caráter administrativo e fiscalizador em área de sua designação.

§2º- O mandato de Delegado é coincidente com o da Diretoria do COREM 1R.

§3º- O exercício das funções de Delegado é gratuito e considerado serviço relevante à Nação.

§4º- O Delegado Regional receberá suprimento de fundos do COREM 1R para atender às necessidades da Delegacia, prestando contas à Tesouraria.

§5º- No caso de impedimento do Delegado, assumirá o seu Suplente e, no impedimento deste, outro profissional será nomeado pelo COREM 1R, ouvido o Plenário.

Art. 51 – Ao Delegado Regional compete:

I – comunicar ao COREM 1R qualquer irregularidade observada no exercício da profissão de Museólogo, em sua área de atuação;

II – receber e encaminhar ao COREM 1R os pedidos de registro, transferência, baixa, cancelamento, licença ou reintegrações, atestados, averbações e requerimentos;

III – divulgar os atos e diretrizes do COREM 1R;

IV – encaminhar ao Conselho, documentos para registro de Bacharéis, Museus e entidades afins;

V – apresentar semestralmente a prestação de contas;

VI – comparecer, quando convocado, às reuniões do COREM 1R;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

VII – coordenar os serviços da Delegacia Regional.

CAPÍTULO VII
Do Registro

Art. 52 – Compete à Diretoria a execução ou supervisão das atividades de registro, transferência, concessão de licença temporária, pedidos de isenção na forma da Lei e desligamento, para posterior aprovação, em ata, pelo Plenário.

§1º- O Registro deverá ser executado de acordo com a legislação expedida pelo COFEM.

§2º- O prazo para o atendimento e homologação dos pedidos elencados no caput será definido em Ato específico do COREM 1R, com aprovação pelo Plenário.

§3º- Aprovado o pedido de registro e transferência, o museólogo deverá ser comunicado sobre a confecção da cédula de identidade profissional, que poderá ser retirada na sede ou entregue no estado em que o registrado reside.

CAPÍTULO VIII
Dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo

SEÇÃO I
Dos Órgãos de Apoio Técnico

15/18

Art. 53 – Os Assessores Técnicos terão seu vínculo profissional com o COREM 1R estabelecido de conformidade com as normas legais, podendo ser contratados como prestadores de serviços, como autônomos ou empresas, sem vínculo empregatício, regidos pelo contrato a ser assinado entre as partes, obedecido os ditames da legislação vigente.

§1º- Os contratos de prestação de serviços a serem firmados com qualquer pessoa física ou jurídica, serão levados à apreciação e aprovação do Plenário.

§2º- Em caso de necessidade poderão ser estabelecidas novas Assessorias de caráter permanente ou transitório, a serem apreciadas e aprovadas pelo Plenário.

Subseção I
Da Assessoria Jurídica

Art. 54 – À Assessoria Jurídica compete:

I – emitir Pareceres de natureza jurídica, nos assuntos submetidos a seu exame pelo Presidente do COREM 1R;

II – assessorar na elaboração de normas e demais atos normativos de competência do COREM 1R;

III – dar embasamento jurídico aos atos normativos do COREM 1R;

IV – providenciar a Consolidação da Legislação referente ao Conselho, bem como dos atos normativos;

V – identificar omissões na legislação pertinente e sua adaptabilidade a este Regimento, bem como examinar matéria sujeita a interpretações diversas ou que se regule por dispositivos conflitantes;

VI – providenciar a uniformidade na aplicação da legislação específica do COREM 1R;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- VII – manter atualizada a legislação e a jurisprudência de interesse do COREM 1R;
- VIII – acompanhar os assuntos de interesse do Conselho perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- IX – dar embasamento jurídico ao COREM 1R no atendimento às solicitações e questionamentos do COFEM;
- X – exercer outras atribuições de natureza jurídica, por determinação do Presidente do COREM 1R.

Subseção II

Da Assessoria Contábil e Financeira

Art. 55 – Compete à Assessoria Contábil e Financeira coordenar e orientar todos os assuntos referentes à gestão financeira do COREM 1R, executando outras tarefas pertinentes, tais como:

§1º- a elaboração anual da proposta orçamentária do COREM 1R, inclusive o controle dos saldos e propostas de medidas afins;

§2º- a preparação dos balancetes, das prestações de contas e do balanço do COREM 1R;

§3º- auxiliar o Tesoureiro na preparação de Relatórios exigidos pela legislação vigente;

§4º- exercer outras atribuições de natureza contábil, orçamentária e financeira, por determinação do Presidente do COREM 1R.

16/18

SEÇÃO II

Do Quadro de Apoio Administrativo

Art. 56 – A Diretoria e o Plenário do COREM 1R contarão com o apoio administrativo de uma Secretaria Executiva.

§1º- As atividades, cargos, salários, vantagens, gratificações, etc. dos empregados do COREM 1R serão determinados por Portaria de origem e iniciativa da Diretoria.

§2º- A contratação e a demissão de pessoal são da competência do Presidente, após aprovação pela Diretoria, respeitadas as normas legais e regimentais.

Art. 57 – À Secretaria Executiva compete:

I – prestar serviços de apoio ao Plenário e à Diretoria, instruindo processos e providenciando as diligências requeridas para a solução dos assuntos;

II – preparar e controlar a correspondência do COREM 1R;

III – preparar o expediente da Ordem do Dia das reuniões plenárias;

IV – elaborar os demais expedientes indispensáveis ao pleno desempenho da Diretoria;

V – divulgar os atos normativos do COREM 1R;

VI – providenciar a instrução e distribuição dos processos a serem apreciados pelo Plenário;

VII – manter atualizados cadastros de nomes, endereços e telefones dos Conselheiros COREM 1R, Conselheiros representantes junto ao COFEM, Diretoria do COFEM, das instituições, de autoridades e entidades de classes, locais e regionais;

VIII – controlar e acompanhar a agenda dos membros da Diretoria;

IX – receber, registrar e expedir processos e correspondências;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

X – auxiliar na organização e manutenção de arquivos e fichários, conforme orientação da secretaria da Diretoria Executiva;

XI – encarregar-se dos assuntos referentes a contratos de trabalho, direitos e obrigações dos empregados, de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária e com normas internas do COREM 1R;

XII – processar a aquisição de material, atestando faturas, notas fiscais e mantendo o controle de estoque e, ainda, controlar a prestação de serviços de terceiros.

CAPÍTULO IX

Do Processo Eleitoral

Art. 58 – O COREM 1R é constituído de seis Conselheiros efetivos e seis suplentes, escolhidos por eleições diretas entre os profissionais regularmente registrados em sua regional.

Art. 59 – As eleições processar-se-ão de acordo com normas disciplinares baixadas pelo COFEM, implementadas por Portaria específica do COREM 1R.

Art. 60 – O voto é obrigatório, incorrendo em pena de multa o profissional museólogo que, sem motivo justificado, deixar de votar.

Parágrafo único: O voto é facultativo para os registrados acima de 70 anos.

17/18

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 61 – A renda do COREM 1R será constituída por:

I – arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas efetuadas pelo Conselho;

II – legados, patrocínios, doações e subvenções;

III – rendas patrimoniais;

IV – rendas eventuais.

Parágrafo Único: O COREM 1R repassará ao COFEM 25% do total da receita prevista no inciso I, em atendimento à Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, no prazo estabelecido em Resolução específica do COFEM.

Art. 62 – O COREM 1R pagará, desde que haja receita disponível, as despesas de transporte e diárias ou ajuda de custo aos Conselheiros, membros de Comissões e Grupos de Trabalho, mediante convocação para Plenárias, Reuniões, Seminários, entre outros.

Parágrafo Único – Convidados poderão também se beneficiar do previsto no caput deste artigo.

Art. 63 – Os atos administrativos do COREM 1R compreendem: Portarias, Ofícios, Decisões, Instruções, Deliberações e Ordens de Serviços.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Art. 64 – As ações de registro do profissional, administrativas, financeiras e de fiscalização profissional serão executadas em acordo com as Resoluções e normas disciplinares baixadas pelo COFEM.

Art. 65 – Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta apresentada por dois Conselheiros Efetivos, no mínimo, e aprovada por 2/3 (dois terços) do Plenário, sendo encaminhado para aprovação do COFEM.

Art. 66 – Este Regimento, aprovado pelo Plenário do COREM 1ª Região na reunião de 24 de novembro de 2020, e entra em vigor na data de sua aprovação pelo COFEM, revogadas disposições em contrário.